C.M.A.R.
Proc. nº___1037/2015
Folha ____01___

Rubrica

PROJETO DE LEI 015/2015

"RESERVA VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS (OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL".

Art. 1° A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo único. Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2° Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia competente ou, se houver, boletim de ocorrência da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3° Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proporcionar às crianças, cuja as mães sejam vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, o acesso à creche municipal ou conveniada de forma prioritária haja vista se tratar de uma situação peculiar.

No mês dedicado à mulher, nada mais oportuno do que demonstrar que esta Casa Legislativa visa coibir qualquer tipo de violência, em especial, a violência doméstica contra a mulher e proporcionar que seus filhos tenham prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível.

Recentemente, foi sancionada a lei n° 13.104 que alterou o código penal para prever o feminicídio como um tipo de homicídio qualificado, incluindo-o também no rol dos crimes hediondos.

Na prática, isso quer dizer que casos de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher passam a ser vistos como qualificadores do crime.

O compromisso político de tolerância zero à violência de gênero, firmado no mês de março em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, é uma demonstração do fortalecimento das políticas para as mulheres.

Essa proposição, portanto, objetiva de forma indireta que a mulher faça o devido registro deste crime para que seu filho (a) possa ter direito à prioridade de vagas em creche municipal, além do fato de que havendo necessidade de alteração de residência, pois os casos, em sua maioria, decorrem da violência do marido ou companheiro, o filho(a)

possa ser transferido da creche municipal visando a segurança tanto da mãe quanto do filho(a).

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, será de grande valia à segurança da mulher vítima de violência doméstica e proteção e zelo às nossas crianças para manutenção de sua educação garantida pela Constituição Federal.

Angra dos Reis, 23 de março de 2015.

Fábio Macedo Dias
Vereador

Data/Hora:15/04/2015 - 08:58